

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL ESPORTIVA EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO FÁTIMA CARTAXO

## Capítulo I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

**ARTIGO 1º** - A Entidade denominada Associação Socio-Cultural Esportiva Educativa e desenvolvimento comunitário Fátima Cartaxo por sua sigla ACSEEFEC, fundada em data de doze de outubro de dois mil e vinte e um, com sede e foro na Rua Severino Costa, s/n, Centro, CEP 58.870-000, Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, é uma Instituição Civil Sem Fins Lucrativos de direito privado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, social e convencional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

## Capítulo II

### DA FINALIDADE:

**ARTIGO 2º**- A associação tem como objetivos:

- I. Promover, desenvolver e incentivar a realização de projetos culturais, práticas esportivas voltados crianças, adolescentes, adultos, pessoas idosas (Pessoa com deficiência PCD)e/ou com mobilidade reduzida, com enfoque na capacitação sociocultural, esportiva e educacional, com foco na inclusão social, formação de novos públicos e na valorização da cultura local;
- II. Promover o incentivo e apoio a projetos esportivos educacionais voltados para crianças, adolescentes, adultos, idosos, PCDs e com deficiências especiais, com o intuito de fomentar a prática do esporte e o desenvolvimento integral desses atores, por meio de atividades que integrem educação, direito, saúde e cidadania;
- III. Ressaltar que a educação, cultura, esporte e lazer são de suma importância para o desenvolvimento humano, intelectual e psicossocial; juntos, compõem o eixo central para transformação do ser em sua totalidade.
- IV. Englobar as diversidades de conhecimentos, seja no senso comum, como no científico, proporcionando aos seres uma busca pela aprendizagem, satisfeita através do conhecimento sensível, inteligível, perceptivo, empírico e racional, possibilitando a humanização do ente.
- V. Promover a pluralidade de cultura e esporte vivenciados no país e as preferências culturais e esportivas de cada jovem, que proporcionam a alta realização do ego humano com vários estilos de práticas esportivas e expressão cultural: música, teatro, dança, arte, etc.
- VI. Fomentar e divulgar produções audiovisuais com enfoque na cultura e desporto, visando à formação e desenvolvimento de novos talentos na área de audiovisual e à oferta de conteúdos que contribuam com o processo de inclusão social, apoio a saúde, e desenvolvimento pessoal/profissional;

- VII. Criar e fortalecer uma rede de apoio e desenvolvimento de projetos voltados à inclusão social e agregação de saberes culturais, à educação do público citado no inciso I, deste artigo, oferecendo oportunidades e recursos que favoreçam a sua plena participação na sociedade, garantindo o direito à educação e ao desenvolvimento pessoal e profissional;
- VIII. Realizar eventos culturais, educacionais e sociais, visando o intercâmbio de saberes e a formação de um público crítico e participativo, promovendo ações de inclusão social e igualdade de oportunidades;
- IX. Desenvolver e implementar projetos voltados à melhoria da qualidade de vida de do público citado no inciso I, com ações que promovam a saúde, a inclusão social, o lazer e a valorização desde a primeira infância até o envelhecimento ativo e saudável;
- X. Fomentar iniciativas de preservação e conscientização ambiental, promovendo ações de educação ambiental, sustentabilidade e a implementação de projetos que minimizem os impactos ambientais e estimulem práticas de preservação dos recursos naturais;
- XI. Incentivar o desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias e inovações, com a finalidade de proporcionar a inclusão digital, o acesso à informação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas às áreas da cultura, do esporte, da educação, da saúde, do meio ambiente e da inclusão social.
- XII. Estimular o voluntariado e a colaboração entre membros da sociedade civil e instituições, visando a construção de uma rede solidária que contribua para o avanço das causas em favor da criança e do adolescente, da pessoa idosa, do meio ambiente e das políticas públicas de igualdade de gênero e raça.

### Capítulo III

#### DO ESCOPO SOCIAL E PEDAGÓGICO:

- ARTIGO 3º** - A Associação tem como objetivo desenvolver a educação sociocultural e religiosa, através do esporte e lazer, das crianças, adolescentes, jovens e adultos da cidade de Riacho dos Cavalos-PB e região de forma autêntica, fazendo da educação cultural, do esporte, lazer e religiosidade um novo horizonte para suas vidas, e tornando-os seres pensantes, construtores do futuro, da paz, do amor, da ética e da moral; virtuosos dos valores humanos e livres do mundo das drogas e violência, tornando-se cidadãos perenemente humanizados, com as seguintes finalidades:
- I. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
  - II. O desenvolvimento do Projeto “Esporte para Todos” – Promoção de atividades esportivas inclusivas através da entidade “Escolinha Deus Conosco”, nas categorias de base masculino e feminino, com a prática de eventos/torneios/campeonatos de futebol, futsal, handebol, futevôlei, voleibol, ciclismo, atletismo, entre outras modalidades esportivas para crianças, adolescentes, idosos e PCDs, incentivando a prática de esportes adaptados e recreativos.
  - III. Promover o balé Santa Clara.
  - IV. Proporcionar noite divertida com cinema na praça.
  - V. Trabalhar oficina de pintura em tela, teatro, dança, música, canto e oratória.
  - VI. Criar um coral canto alegre.
  - VII. Desenvolver companhias de teatro.
  - VIII. Promover gincanas culturais.
  - IX. Realizar festivais de música The Voice Kids Riacho.

- X. Promover Via Sacra e Paixão de Cristo fixa.
- XI. Promover auto de Natal – Nasceu a Luz.
- XII. Trazer apresentações culturais de outras localidades.
- XIII. Realizar feira cultural.
- XIV. Promover cultura corporal com desenvolvimento de oficinas de dança, música, teatro, artes plásticas e literatura para estimular a criatividade e a expressão artística.
- XV. Identificar estilos e talentos artísticos.
- XVI. Realizar a vigília cultural.
- XVII. Trabalhar fundamentos e regras, alongamentos e aquecimentos, etc.
- XVIII. Trabalhar abecedário dos valores humanos e temas diversificados em todas as ações do projeto.
- XIX. Promover trilha jovem.
- XX. Promover a Copa Deus Conosco Contra as Drogas e a Violência nas mais diversas modalidades esportivas.
- XXI. Promover caminhada pela paz, contra as drogas e a violência.
- XXII. Convidar profissionais para realizar palestras de acordo com as temáticas do plano de curso da Associação que possibilitem a formação humana nas mais diversas áreas de conhecimento.
- XXIII. Facilitar o intercâmbio entre as cidades, instituições da região, em todo o estado brasileiro e internacional com o propósito troca de conhecimentos e realizações das atividades mencionadas no estimado estatuto;
- XXIV. Difundir a Associação Socio-Cultural Esportiva Educativa e desenvolvimento comunitário Fátima Cartaxo criando casas e centros de apoio nas cidades definidas pelos membros da diretoria sedimentando as propostas estabelecidas no referente artigo.
- XXV. Proporcionar algumas atividades, cursos, oficinas profissionalizantes que fortaleçam suas atividades laborais assim garantindo um trabalho para melhor qualidade de vida.
- XXVI. Lutar para a melhoria dos cidadãos do campo e da cidade nos mais diversos aspectos e assuntos evidentes em debate.
- XXVII. Realizar o projeto politizando com temáticas que fortifiquem a democracia e conscientize os seres pensantes como agentes políticos.
- XXVIII. Realizar Oficinas de informática e acessibilidade digital para crianças, adolescentes, idosos e PCDs, visando à inclusão digital e ao aprendizado tecnológico.
- XXIX. Proporcionar ações de educação ambiental, como reciclagem, hortas comunitárias, reflorestamento e campanhas de conscientização ecológica.
- XXX. Promover o projeto “Escola de Cidadania e Direitos Humanos” levando formação sobre direitos fundamentais, cidadania, inclusão social e combate à todas as formas de discriminação, promovendo o protagonismo de todos os atores que compõe o inciso I, do art. 2ª;
- XXXI. Realizar atividades lúdicas que promovam a integração enfatizando o trabalho em equipe.
- XXXII. Promover a capacitação em fotografia, filmagem, edição de vídeos e podcasts para contar histórias locais e valorizar a cultura comunitária.
- XXXIII. Desenvolver atividades de promoção da saúde física e mental, como alongamento, yoga, meditação e palestras sobre qualidade de vida.
- XXXIV. Realizar eventos comunitários para exposição de trabalhos artísticos, científicos e ambientais, com apresentações e interações educativas.
- XXXV. Realizar encontros intercambiais para troca de experiências entre crianças, adolescentes, adultos e idosos, PCDs, promovendo o respeito e a valorização das diferentes gerações.
- XXXVI. Fomentar a formação de adolescentes para atuarem como comunicadores ambientais, promovendo ações de conscientização sobre sustentabilidade.
- XXXVII. Realizar evento para apresentação de talentos artísticos e culturais de crianças, adolescentes, idosos e PCDs, promovendo a valorização da diversidade.
- XXXVIII. Desenvolver oficinas e seminários sobre planejamento financeiro, economia solidária e empreendedorismo social.
- XXXIX. Promover a formação em informática básica, redes sociais e uso de aplicativos para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiências, promovendo a inclusão digital.

**Parágrafo único.** Para cumprir suas finalidades sociais, a entidade manterá intercambio com outras entidades congêneres, onde se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

## **Capítulo IV DA METODOLOGIA**

**ARTIGO 4º-** Serão utilizadas as seguintes metodologias:

- I. Visando promover cinema na praça, serão utilizados telão, Datashow, caixa de som, com pipocas ou outras guloseimas, e serão apresentados filmes que transmitam mensagens reflexivas e educativas. Antes ou após a exibição do filme, serão promovidos momentos de descontração como dança ou apresentações teatrais e musicais.
- II. Com o objetivo de trabalhar habilidades artísticas e culturais, serão realizadas oficinas de teatro, oratória, dança e música, buscando parcerias com profissionais no ramo artístico, no intuito de aprimorar as atividades desempenhadas.
- III. Com a criação de grupo musical/coral, onde serão oferecidas aulas de canto utilizando temáticas diversas e estilos musicais, abrilhantando as atividades comemorativas da cidade de Riacho dos Cavalos-PB e região.
- IV. Com a formação das companhias de teatro, que vão estar à disposição dos eventos, os talentos serão aprimorados e será possível trocar experiências mediante intercambio com outras companhias, além de ocupar o tempo do indivíduo a serviço do movimento artístico, com os recursos propícios de utilização para o teatro.
- V. Incentivar a produção de textos teatrais, crônicas, dentre outros, bem como a promoção de gincanas culturais, com temas socioeducativos, proporcionando uma alta reflexão dos direitos e deveres como cidadão pensante.
- VI. Serão promovidos também festivais de músicas, danças, teatros, quadrilhas juninas e outras apresentações, para envolver toda a população em várias atividades culturais e oferecer momentos de descontração e bem-estar para os indivíduos, promovendo talentos e avaliando suas habilidades corporais.
- VII. O projeto também estimulará o desenvolvimento poético e literário dos poetas e poetisas, escritores e cantadores, resgatando a poesia e as atividades históricas da cultura nordestina, realizando recital poético, cantorias e exposição da literatura de cordel.
- VIII. Para sedimentar a cultura e esporte local, haverá a realização da feira cultural com diversas apresentações e campeonatos.
- IX. Fazer um diagnóstico das habilidades dos participantes, nas áreas artísticas de: poesia, dança, teatro, música e pintura, para aprimorar o estilo de cada um.
- X. A vigília cultural, como culminância do projeto, será realizada durante toda uma noite, com apresentação local e regional de músicas, teatro, danças, filmes, palestras, etc.
- XI. Aulas de informática para iniciantes com desenvolvimento de jogos educativos com crianças e adolescentes e introdução a aplicativos de acessibilidade para PCDs para criar soluções tecnológicas sociais.
- XII. Realização de mutirões ecológicos com coleta de lixo e plantio de árvores, oficinas de reciclagem e compostagem, gamificação com desafios ecológicos e fomentar parcerias com escolas para projetos ambientais contínuos.
- XIII. Jogos de simulação sobre direitos e deveres, com debates e dramatizações sobre temas sociais mais pertinentes como racismos e discriminação das pessoas com deficiência,
- XIV. Produção de jornais comunitários sobre cidadania.
- XV. Oficinas de argumentação e discurso público, de fotografia e filmagem com celulares para criação e podcast sobre com temas de relevância social da comunidade;



**Parágrafo único.** Poderão ser utilizados novos recursos perante o surgimento de atividades e temáticas que venham ser incluídas no plano de curso da Associação.

## Capítulo V

### DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

**ARTIGO 5º** - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa de forma democrática, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas receitas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## Capítulo VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 6º** – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na forma regimental, seguindo um calendário em cada exercício de forma Ordinária e Extraordinária em cada exercício, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com 1/3 dos associados e por a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Cumprir os Estatutos e seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for requerida por maioria dos seus associados convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

## Capítulo VII

### DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 7º** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Beneméritos: pessoa física ou jurídica que contribuem com donativos.

II. Associados Contribuintes: as pessoas físicas que contribuem com a entidade. Assembleia Geral – os filiados que terão direito ao voto;

### **Capítulo VIII**

#### **DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

**ARTIGO 8º** – Como associados poderão filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos. Maiores de 16 (dezesseis) serão admitidos se legalmente autorizado pelo responsável.

**Parágrafo único** - Para ingresso como associado, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de cadastro e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos e acima de dezesseis, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar com as contribuições associativas.

### **Capítulo IX**

#### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 9º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Participar do processo eleitoral;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Havendo denúncia de irregularidades esta poderá ser apresentada ao Conselho Fiscal da instituição para prosseguimento das providências necessárias.

**Parágrafo Único** - É dever de o associado contribuinte honrar com as contribuições associativas.

### **Capítulo X**

#### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 10º** - São direitos (do) dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

### **Capítulo XI**



## DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

**ARTIGO 11º** – É direito do associado a qualquer tempo pedir desligamento do quadro de associados demitir-se do quadro social, sendo necessário protocolar seu pedido junto à secretaria da entidade quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## Capítulo XII

### DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**ARTIGO 12º** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva mediante aval da assembleia geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo segundo** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo terceiro** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo quarto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo quinto - Os diretores da instituição são isentos do pagamento de mensalidade.

## Capítulo XIII

### DA APLICAÇÃO DAS PENAS

**ARTIGO 13º** – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Desligamento do quadro social.

**Capítulo XIV**  
**DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 14º** – São órgãos administrativos da Associação:

- I. Assembléia geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Capítulo XV**  
**DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 15º** - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Primeiro tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro

**Parágrafo Único** -A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. As eleições para diretoria executiva serão realizadas de quatro em quatro anos, podendo o cargo do diretor presidente ser por tempo indeterminado mediante a aprovação da assembleia geral quatro em quatro anos por chapa completa de candidatos apresentados à assembleia geral no prazo de dez dias de antecedência podendo os membros ser reeleitos. E os demais cargos da diretoria poderão ser reeleitos ou outros podem substituir sendo votado pela assembleia geral.

**ARTIGO 16º** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o seu patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar mediante formação de parcerias com instituições congêneres “SENAI” a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades desportivas e culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na Assembleia Ordinária Anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Aceitar a inscrição de novo associados ao seu quadro;
- VIII. Aceitar pedido de desligamento;

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## Capítulo XVI

### DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

**ARTIGO 17º** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

**Parágrafo Único** – O presidente poderá estabelecer contrato de voluntários, que não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

## Capítulo XVII

### DAS COMPETÊNCIAS DO VICE- PRESIDENTE

**ARTIGO 18º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância;

## Capítulo XVIII

### DAS COMPETÊNCIAS DO 1º E 2º SECRETÁRIO

**ARTIGO 19º** - Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário substituir legalmente o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## **Capítulo XIX**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO 1º E 2º TESOUREIRO**

**ARTIGO 20º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## **Capítulo XX**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 21º** – O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia geral, convocada para esse fim, permitida uma recondução.

**Parágrafo Primeiro** - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Segundo** - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o presidente do órgão.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

**ARTIGO 22º**– Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

**ARTIGO 23º**– Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação, examinar suas contas, balanços, livros e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia geral;
- II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, bem como acerca da contratação de empréstimos para deliberação da Assembleia geral;
- III. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia geral.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo XXI

### DA PERDA DO MANDATO

**ARTIGO 24º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada, em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## Capítulo XXII

### DA RENÚNCIA

**ARTIGO 25º** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/o conselho fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## Capítulo XXIII

### DA REMUNERAÇÃO

**ARTIGO 26º** - Os membros que tiverem exercitando atividades no âmbito executivo da Diretoria, estes poderão ser remunerados desde que siga a legislação pertinente serão remunerados em casos de cursos de formação e oficinas, quando ministrarem os mesmos.

#### **Capítulo XXIV**

##### **DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

**ARTIGO 27º** – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **Capítulo XXV**

##### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**ARTIGO 28º** - O patrimônio da Associação será constituído emantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis receitas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da Associação, como em viagens esportivas, viagens culturais, viagens para participação em seminários e congressos, voltados as finalidades da associação, para cursos de formação, compra de materiais para realização de eventos, contratação de profissionais de acordo com a necessidade do tipo de atividade desenvolvida. e em cumprimento da legislação em vigor.

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV. Parcerias estabelecidas com órgãos públicos e privados;

#### **Capítulo XXVI**

##### **DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 29º** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### **Capítulo XXVII**

##### **DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**ARTIGO 30º** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Capítulo XXVIII**  
**DA DISSOLUÇÃO**

**ARTIGO 31º** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Município de Riacho dos Cavalos - PB e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**Capítulo XXIX**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**ARTIGO 32º** - As ações e atividades da entidade obedecerá ao calendário a ser deliberado pela diretoria executiva, devendo as demonstrações financeiras estarem publicadas no quadro de aviso e ou publicação de página ou site.

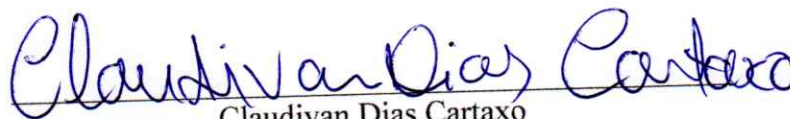
**Capítulo XXX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 33º** - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Capítulo XXXI**  
**DOS CASOS OMISSOS**

**ARTIGO 34º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum".

Riacho dos Cavalos-PB, 02 de Abril de 2025



Claudivan Dias Cartaxo  
Presidente

ITALO RAFAEL DANTAS  
Advogado  
OAB/PB 31.198

Italo Rafael Dantas  
Advogado  
OAB/PB 31.198



Capítulo XXVIII  
DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 31º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência. Não é impossibilidade a manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de seus fins, desde que mantidas as atividades essenciais, especialmente financeiras e humanas, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais. Não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para uma entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividades predominantemente no Município de Riacho dos Cavalos - PB e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Capítulo XXIX  
DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 32º - As ações e providências de natureza financeira deverão ser publicadas no quadro de aviso e no publicação de página ou site.

Capítulo XXX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33º - A Associação não poderá exercer atividades comerciais, industriais, bancárias ou financeiras, nem outras que impliquem a utilização de recursos financeiros, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

Capítulo XXXI  
DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Riacho dos Cavalos-PB, 03 de Abril de 2025.

Cartório Rodrigues de Paula  
Av Venâncio Neiva, 92-Centro

R P J - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE ATO, REG. Nº 3771, LIVRO Nº A-11, DA FOLHA 043V ATÉ FOLHA 049V, apresentante: ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL ESPORTIVA EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO FATIMA CARTAXO. DOU FÉ. Catolé do Rocha-PB, 23/04/2025.

*Priscila Soares de Araujo*



Priscila Soares de Araujo  
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal A-ARC19878-CK89  
Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
EMOLUM.: 337,30 FARPEN: 19,89 FEPJ: 62,06 MP: 5,40  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

*Priscila Soares de Araujo*

*Claudia...*  
Presidente

